



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 13269/2015 Projeto de Lei:
399/2015

Data e Hora: 30/12/2015 15:08:25

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Determina que seja disponibilizados 5% das moradias populares construídas pela Prefeitura de Vitória às Mulheres vítimas de violência conjugal e dá outras Providências.

CX 10

Determina que seja disponibilizados 5% das moradias populares construídas pela Prefeitura de Vitória às Mulheres vítimas de violência conjugal e dá outras Providências.

PROJ

EMENTA: Determina que seja disponibilizado 5% das moradias populares construídas pela Prefeitura de Vitória às mulheres vítimas de violência conjugal e dá outras providências.

Art. 1º. Determina que seja disponibilizado 5% das moradias populares construídas pela Prefeitura de Vitória a mulheres vítimas de violência conjugal e amparadas pela lei Maria da Penha.

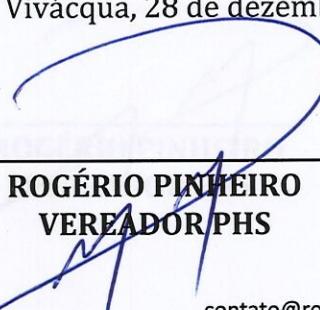
§ 1º. Caracterizam-se como violência conjugal, para os efeitos da presente lei, as mulheres submetidas a maus tratos, espancamentos físicos, opressão moral e psicológica, cárcere privado e estupro, praticado pelos maridos ou companheiros;

§ 2º. A violência conjugal deverá ser comprovada por intermédio de boletins de ocorrência das Delegacias Especializada das Mulheres, ou certidão de acompanhamento psicológico emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas em defesa da mulher.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em parceria com outras secretarias, atender as mulheres identificadas no artigo anterior, e encaminhar para a Subsecretaria de Habitação e Assuntos Fundiários para o devido cadastramento e cumprimento da cota especificada no Caput desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de dezembro de 2015.



ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

JUSTIFICATIVA

Nos últimos 30 anos a violência contra as mulheres aumentou e piorou muito. O Brasil é o 7º País que mais mata mulheres no mundo. Nestes últimos 30 anos 91 mil mulheres foram assassinadas, sendo 43 mil só na última década. A maioria das mulheres vítimas de violência estão morrendo, predominantemente, no espaço doméstico, que hoje não é mais seguro, visto que 68% dos homicídios ocorrem dentro da própria casa e, muitas das vezes, em frente a crianças.

A maioria dos casos de violência contra a mulher é registrada em departamentos policiais, tratando, pois, de violência explícita. Mas não se deve deixar de dar atenção aos casos de desmoralização constante da vítima, caracterizada na forma de agressão psicológica, opressão moral, cárcere privado e outras formas de violência.

Outro fato relevante é que as mulheres tornam-se vítimas novamente devido a rota crítica, pois as vítimas encontram diversos obstáculos na busca de proteção e reparos, resultando em desgaste emocional, baixo autoestima, situação econômica instável, carência de recursos sociais, falta de apoio familiar e de um local que as acolham.

A obtenção de uma moradia servirá para amparar as mulheres que comprovadamente sofram violência conjugal, pois muitas continuam a dividir a mesma residência por não terem para onde ir e, desta forma, ficam a mercê de novas praticas de violência física e psicológica.

Essas mulheres, por sentirem-se dependentes financeiramente, tornam-se submissas a um cotidiano de violência e se veem materialmente impedidas de romper os laços bem como sair do ambiente opressor e violento que são suas residências. A obtenção de uma moradia servirá para amparar as que comprovadamente sofram violência conjugal.

A propositura aqui apresentada visa à criação de um instrumento para que as mulheres de Vitória, vítimas de violência conjugal, sejam amparadas pelo município e possam reconstruir sua vida em outro lar, deixando todo abalo psicológico causado a elas naquele ambiente e longe fisicamente de seu agressor para que não se torne um futuro algoz. Pelas razões expostas aguardo serenamente o apoio de meus nobres pares a esta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de dezembro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	03	J



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento
Matr. 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 2/2/16

[Handwritten signature]

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 2/2/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM ^{1º} DISCUSSÃO

Em, 4/2/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 11/02/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 16/02/16

PRESIDENTE DA CÂMARA



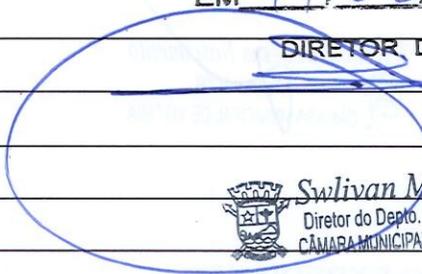
AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Pol. Urbana
- 3) Def. e Promoção Dir. Mulheres
- 4) _____

EM 17/02/2016

DIRETOR DEL





 **Swlivan Manola**
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Don.....

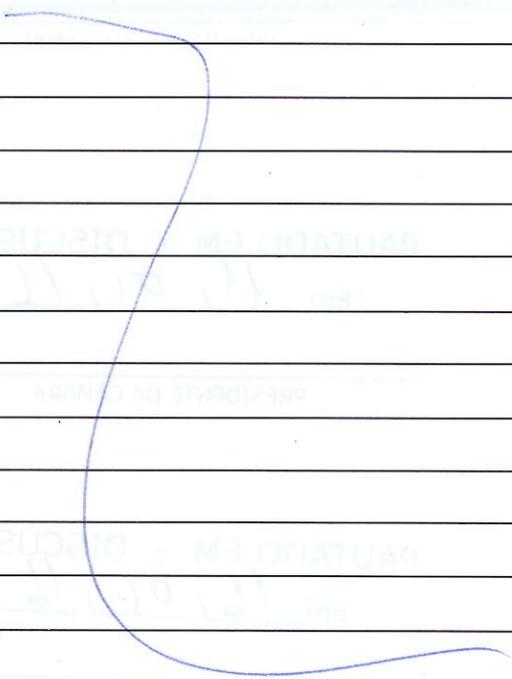
esmail para relatar

Em 22/03/2016



Presidente

 **Devanir Ferreira**
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
13269	04	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Processo 13269/2015

Autor: Rogerinho Pinheiro

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro o Projeto de Lei determina que seja disponibilizado 5% das moradias populares construídas pela prefeitura de vitória as mulheres vítimas de violência conjugal e da outras providencias.

A síntese da justificativa expressa que a obtenção de uma moradia servirá para amparar as mulheres que comprovadamente sofram violência conjugal, pois muitas continuam a dividir a mesma residência por não terem para onde ir e, desta forma, ficam a mercê de novas praticas de violências físicas e psicológicas.

Vale ressaltar que, a propositura aqui apresentada visa á criação de um instrumento para que as mulheres de vitória, vítimas de violência conjugal, sejam amparadas pelo município e possam reconstruir a sua vida em outro lar, deixando todo abalo psicológico causando a elas naquele ambiente e longe fisicamente se seu agressor para que não se torne um futuro algoz.

É o relatório.





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
13269	05	R

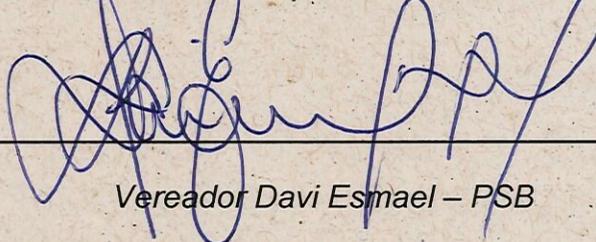
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

II - VOTO DO RELATOR

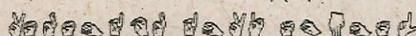
Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atilio Vivacqua, 05 de abril de 2016.



Vereador Davi Esmael – PSB



Matéria : C.Just. - Processo nº 13269/2015 - PL 399/2015
Autoria : Relator: Vereador Davi Esmael

Reunião : **Comissão de Justiça**
Data : **28/04/2016 - 15:43:37 às 15:44:17**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Parecer**
Quorum :
Total de Presentes : **4 Parlamentares**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
13269	06	R

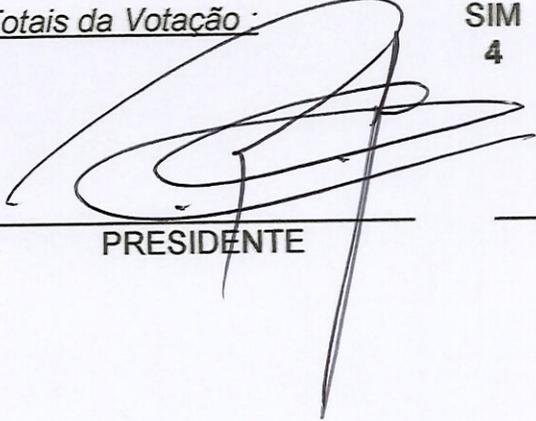
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:44:07
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	15:43:53
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	15:43:53
23	Rogerinho	PHS	Sim	15:44:14

Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
0

TOTAL
4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	07	

Via Sre

Ao Exma Sra. Neuzinha de Oliveira
Presidente da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres,

Informamos que transcorrido o prazo regimental de designação da matéria na Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres, embasado no arts. 77§1º e 78 do Regimento Interno, solicitamos a devolução do processo com sua designação para sua regular tramitação.

Att.:

Serviço de Apoio às Comissões


Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

13/06/16

Mauro Roena
Recebido em
13/06/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	08	<i>da</i>

**CONTROLE DE PROCESSOS – DEFESA E PROMOÇÃO
DIREITOS DAS MULHERES**

NÚMERO DO PROCESSO	TIPO	VEREADOR	PROCEDIMENTO	DATA DE SAÍDA DO SAC	DATA DE RETORNO AO SAC
13269/15	PL399	Neuzinha	Designar Relator	03/05/16	06/05/16



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13269	09	2

REFERENTE AO PROCESSO 13269/15 - PL 399/15 - Autor: ROSEMARIA PINHEIRO

A VEREADORA NEUZA DE OLIVEIRA PRESTA A SEGUINTE RELATÓRIO NA COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES OBEDECENDO O ART 27, IV DO RI

em, 14/06/16

6

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

~~_____~~

Designa o Vereador Raimundo Belão para relatar a matéria.

Em 14/06/16


Neuza de Oliveira
Vereadora
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	10	

Vereador ★
Reinaldo Bolão

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Processo n.º 13.269/2015

Projeto de Lei n.º 399/2015

Procedência: Vereador Rogerinho Pinheiro

Ementa: “DETERMINA QUE SEJA DISPONIBILIZADOS 5% DAS MORADIAS POPULARES CONSTRUÍDAS PELA PREFEITURA DE VITÓRIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONJUGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

A proposição, nos termos regimentais, foi incluído no expediente em 02/02/2016, sendo determinada sua inclusão em pauta para discussão especial nesta mesma data.

Esteve pautado para 1ª discussão em 04/02/2016, 2ª discussão em 11/02/2016 e 3ª discussão em 16/02/2016, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que o Relator, Vereador Davi Esmael opinou CONSTITUCIONALIDADE da matéria, parecer este que foi aprovado pela Comissão.

Após, os autos foram vieram à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres para análise da matéria e emissão de parecer, com tramitação concomitante, na forma do art. 109, §3º do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei, até a presente data, não recebeu qualquer emenda, todavia, por oportuno, salienta-se que as emendas ainda poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do art. 225, do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.

Feitas as considerações iniciais, passaremos a análise quanto às questões inerentes à Comissão de Defesa e Promoção das Mulheres, em especial no tocante à efetivação do direito à segurança, inclusive a psicológica, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência à mulher no Município de Vitória, bem como outros assuntos relacionados à temática, na forma do art. 75, do Regimento Interno.

Adentro ao mérito da matéria, temos que a proposição pretende disponibilizar 5% (cinco por cento) das moradias populares construídas pela Prefeitura Municipal de Vitória para as mulheres vítimas de violência conjugal.


Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
email: reinaldobolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
13269	11	

Vereador ★
Reinaldo Bolão

A temática é de grande importância, principalmente pelo fato de que na maioria dos casos, quando a mulher violentada busca pelos meios legais para resguardar sua integridade, acabam ficando desamparadas e sem moradia.

O desenvolvimento de políticas públicas voltadas para amparar essas mulheres é de suma importância, pois o acolhimento e a possibilidade de um novo recomeço são essenciais para encorajar as vítimas em lutar por sua dignidade e integridade, sendo a moradia um fator preponderante para que isso ocorra.

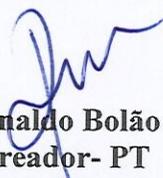
Diante de tais fatos, não poderia este Relator manifestar-se de outra forma, senão pela aprovação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, bem como por todos os motivos já elencados, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 399/2015.

S.M.J., é o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de junho de 2016.



Reinaldo Bolão
Vereador- PT
Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13269	12	5

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Neuzinha*

Presidente Comissão

Neuzinha

Em, 22/09/16

Matéria : Dir.Mulh. - Processo nº 13269/2015 - PL 399/2015

Autoria : Relator: Vereador Max da Mata

Reunião : Comissão dos Direitos das Mulheres
Data : 23/11/2016 - 14:23:32 às 14:24:38
Tipo : Nominal
Turno : Parecer

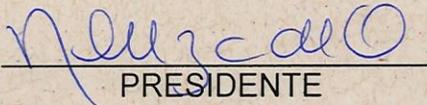
CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	13	27

Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
11	Neuzinha	PSDB	Sim	14:24:31
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	14:23:59

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
2	0	2


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	19	2

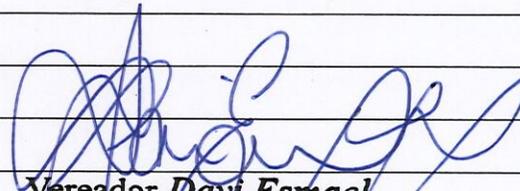
REFERENTE AO PROCESSO 13269/MS - PL 399/MS - AUTOR: Roberlino P.

AO VEREADOR DAVI ESMAEL PARA DECIDIR A RESOLUÇÃO
NA COMISSÃO POLITICAS URBANAS OBEDECENDO O ART 27, IV DO RJ.

em 03/05/16


Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO VEREADOR MAX DA SILVA PARA RELATAR
A MATÉRIA.


Vereador Davi Esmael
 Comissão de Políticas Urbanas
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

PROCESSO: 13269/2015

PROJETO DE LEI: 399/2015

AUTORIA: Rogerinho

EMENTA: "Determina que seja disponibilizado 5% das moradias populares construídas pela Prefeitura de Vitória às mulheres vítimas de violência conjugal e dá outras providências".

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rogerinho, que visa determinar que seja disponibilizado 5% das moradias populares construídas pela Prefeitura de Vitória às mulheres vítimas de violência conjugal e dá outras providências.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, objetivando a regular tramitação, o presente projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Justiça, da qual emitiu parecer favorável ao projeto.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em tela reveste-se de importância para os munícipes, em especial às mulheres vítimas de violência conjugal doméstica, isso pois o projeto busca a proteção das mesmas por meio de um percentual obrigatório disponibilizado pelo Município nas moradias populares.

Vale dizer que existe hoje uma vasta legislação que intenta proteger os direitos e o bem-estar das mulheres, em especial, àquelas que sofrem ou sofreram algum tipo de violência ou abuso no âmbito doméstico. E nem poderia ser diferente, pois todo cidadão deve ter seus direitos assegurados pelo Estado de forma que seja respeitado a sua segurança e a sua dignidade.

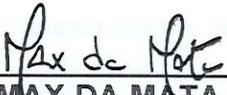
Assim, o projeto em questão visa garantir a proteção à segurança e ao bem-estar daquelas mulheres, que foram comprovadamente diagnosticadas como vítimas de violência conjugal, garantindo uma condição de vida mais digna a estas cidadãs.

Diante da relevância da matéria, voto FAVORÁVEL, ao PL nº 399/2015.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 399/2015, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 22 de junho de 2016.



MAX DA MATA
VEREADOR – PDT
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL	
Processo	Folha
13269	16

Proc: 13269/2015

P.L. 399/2015

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Neuzinha de Oliveira

Presidente Comissão

~~Enviado~~ Enviado folhas 01/11

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
13269	17	CZ

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
13269	18	CZ

Proc: 93269/2015

P.L. 399/2015

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Neuzinha de Oliveira

Presidente Comissão

O Processo está tramitando concomitantemente de acordo com o art 99, IV do RJ.

SAC

Em, 02/11/16

Ab SAC

Em 22/12/16

Aguardando a deliberação da nova Comissão.

Em, 29/12/16

SAC

Encerrada a legislatura, ao Del para providências.

SAC

Em, 03/01/17



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
13269	19	CZ

Vitória / ES, 27 de Dezembro de 2016.

Para conhecimento,

Processo encaminhado em resposta ao Ofício CMV/SAC N°019.

SALA DE COMISSÕES
RECEBEMOS
22 / 12 / 2016
i.

i.
Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13269	20	C7

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

OF. SAC/CMV N°019/2016

Vitória / ES, 22 de Dezembro de 2016.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para dar ciência as Vossas Excelências que de ordem do Exmõ. Sr. Presidente, Vereador Namy Chequer, ocorrida na 129ª Sessão Ordinária, no dia 21 de Dezembro do ano corrente, nessa Casa de Leis, solicitamos que seja realizada a devolução de todos os processos para **designação de relator e relatoria** que encontram-se em seus gabinetes, até as 14H do dia 22/12/2016, para que assim possam ser analisados e encaminhado Relatório ao Exmo. Presidente sobre eventuais prazos e possíveis inclusão na Ordem do Dia, segundo Artigo 199 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

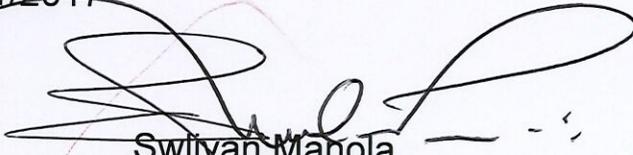
RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº 019/2016
EM 22/12/2016

VEREADOR	ASSINATURA
Davi Esmael	Rosane 11:04
Devanir Ferreira	Danielle Santos Gonçalves 11:25
Fabício Gandini	Cátia Menezes 11:02
Luisinho Coutinho	Sonia Maria 11:25
Luiz Emanuel	Daurete Rios - 11:07 - 22-12-16
Marcelão	Deusa - 11:27 - do dia 22/12/16.
Max da Mata	Zilmávia 11:12
Namy Chequer	Michelle Gonçalves 11:24
Neuzinha	Jacimara P. Pessanha 11:03
Reinaldo Bolão	Helomir Silva do Oliveira 11:14
Rogerinho	Angela 11:02
Sérgio Magalhães	Pruna Elia Traspachini 11:08
Vinícius Simões	Edina Pimentel 11:14
Wanderson Marinho	Silvia dos Reis 11:15 hrs
Zezito Maio	Samira Martins Bichi 11:01

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	21	mk.

A Presidência para determinar o arquivamento da presente proposição, na forma do art. 211, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Em 06/01/2017



Swivan Manhola
Diretor do Departamento Legislativo

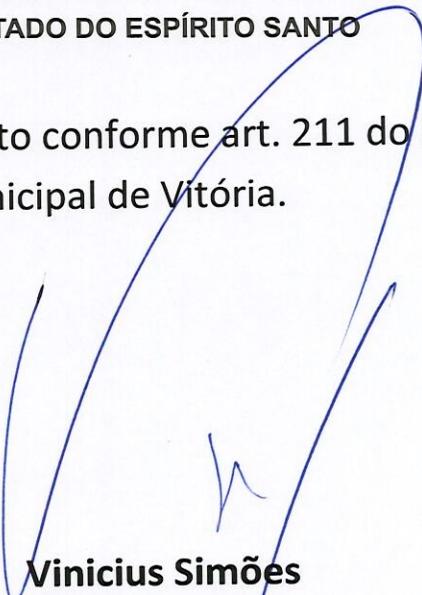
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13269	22	pmc.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao DEL,

Determino arquivamento conforme art. 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Em 11/01/2107.


Vinicius Simões
PRESIDENTE

